



LEI Nº 2.214

De 21 de março de 1994.

Dispõe sobre alteração do par. 4º, art. 19, da Lei 678/66, e dá outras providências.

José Antonio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art 1º- O parágrafo 4º do artigo 19 da Lei 678, de 31 de dezembro de 1966, com a redação introduzida pela Lei 2.006, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º- Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago integralmente até a data do vencimento normal da primeira prestação."

Art 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/3/94.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADA AOS 21/3/94, NO GABINETE DO PREFEITO.

/rsc.-